

**Despacho n.º 18 183/2005 (2.ª série).** — De há uns anos a esta parte que o reordenamento das capacidades hospitalares da cidade de Lisboa tem vindo a ganhar crescente actualidade e premência, no sentido de melhorar a dotação dos recursos hospitalares e a qualidade do sistema de prestação de cuidados de saúde, de ser operada a redução de tempos de acesso e a aproximação dos hospitais dos cidadãos, adequando as infra-estruturas de saúde às necessidades da população, e de racionalizar o perfil da oferta hospitalar, tendo em vista a obtenção de ganhos acrescidos de saúde e de eficiência.

Entretanto, foram já lançadas a concurso duas unidades hospitalares, em regime PPP, que irão localizar-se no arco norte da cidade de Lisboa — o Hospital de Loures e o novo Hospital de Cascais —, encontrando-se em fase final de preparação o lançamento do novo Hospital de Vila Franca de Xira, também sob a forma de parceria com o sector privado. Por outro lado, está presentemente em estudo a viabilidade de construção de um novo hospital na zona oriental de Lisboa, com base num modelo PPP.

Estas novas unidades hospitalares irão entrar progressivamente em funcionamento no final da presente década e os respectivos contratos de gestão serão sucessivamente adjudicados nos próximos dois a três anos. Por sua vez, o processo de contratação dos parceiros privados pressupõe uma adequada preparação dos concursos, bem como a condução de negociações complexas no âmbito de cada concurso, culminando com a contratualização dos serviços a prestar pelo operador privado ao longo do contrato.

Neste contexto, torna-se necessário iniciar desde já uma abordagem sistematizada ao processo de reordenamento das capacidades hospitalares da cidade de Lisboa. Este processo compreende naturalmente várias fases, com diferentes exigências, e envolve a participação de um leque amplo de actores institucionais e não institucionais, bem como a mobilização de um conjunto diversificado de aptidões técnicas e organizacionais e de recursos de vários departamentos do Ministério.

Num primeiro momento, importa dar corpo ao desenho de uma estratégia de reordenamento viável e, num segundo tempo, estabelecer um adequado dispositivo de implementação. Assim, entre os trabalhos de preparação importa efectuar, desde já, uma avaliação dos cuidados de saúde na cidade de Lisboa num horizonte de médio-longo prazos, elaborar um plano detalhado de reordenamento da rede hospitalar, definir o perfil assistencial do futuro hospital de Todos-os-Santos e realizar um diagnóstico de gestão de todos os hospitais envolvidos no processo de reordenamento.

Assim, com o objectivo de apoiar tecnicamente a condução do arranque do processo, assegurando a necessária articulação de actuações e integração dos contributos técnicos de cada entidade envolvida, determino:

1 — A constituição imediata de uma comissão técnica interdepartamental com a seguinte composição:

- a) Dr. Jorge Abreu Simões, encarregado de missão da estrutura Parcerias. Saúde, que coordenará;
- b) Dr. António Gomes Branco, presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, que substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- c) Dr.ª Ana Sofia Ferreira, em representação do meu Gabinete;
- d) Dr. Adriano Natário, em representação da Direcção-Geral da Saúde;
- e) Dr. José António Taborda Farinha, em representação do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;
- f) Engenheiro João Wemans, em representação da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;
- g) Dr.ª Helena Vieira, directora de serviços de Planeamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — A esta comissão técnica interdepartamental incumbe, designadamente, a realização das seguintes tarefas:

- a) Especificar as principais fases do processo, definindo a programação de actuações;
- b) Apresentar um plano de acção para a pilotagem do processo de reordenamento;
- c) Identificar estudos, medidas e iniciativas a desenvolver pelos vários departamentos envolvidos;
- d) Supervisionar a preparação de termos de referência relativos à contratação de estudos e da assistência técnica que se vierem a revelar necessários;
- e) Acompanhar a realização dos estudos técnicos;
- f) Formular e propor medidas de actuação requeridas.

3 — O secretariado técnico da comissão será assegurado pela estrutura de missão Parcerias.Saúde.

4 — No sentido de operacionalizar a realização dos estudos e iniciativas requeridas, os representantes dos diferentes departamentos servirão de facilitadores e de elementos de articulação entre os serviços

centrais, regionais e unidades de saúde abrangidas pelo processo de reordenamento.

5 — A comissão deverá reportar mensalmente ao Gabinete do Ministro o andamento dos trabalhos, devendo as tarefas previstas nas alíneas a) e b) previstas no n.º 2 serem concluídas até ao final de Setembro.

6 — No final do ano, a estrutura de missão Parcerias.Saúde procederá a uma avaliação dos progressos realizados e apresentará recomendações para operar eventuais ajustamentos ao figurino de coordenação de actuações agora adoptado.

22 de Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 18 184/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) é constituída por um conjunto não superior a 35, de personalidades com reconhecida experiência nas áreas da bioética, da medicina, das ciências farmacêuticas, da farmacologia clínica, da enfermagem, da bioestatística, jurídica e teológica e outras que garantam os valores culturais e morais da comunidade.

De acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, os membros da CEIC são nomeados por despacho do Ministro da Saúde, com a anuência prévia do ministro da tutela, se for caso disso.

Considerando a necessidade de proceder ao preenchimento da vaga de vice-presidente deixada aberta na CEIC pelo Prof. Doutor Vasco António de Jesus Maria, nas funções que vinha exercendo:

Nestes termos e ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e do artigo 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio membro da CEIC o Dr. António Manuel Núncio Faria Vaz, médico de clínica geral e familiar, que passa a integrar a CEIC na qualidade de vice-presidente.

Ao abrigo do artigo 3.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio membro da comissão executiva da CEIC o Dr. António Manuel Núncio Faria Vaz, médico de clínica geral e familiar.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Julho de 2005.

22 de Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 18 185/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego no presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência (IDT), licenciado João Augusto Castel-Branco Goulão, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do citado diploma legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriadados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
- d) Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- e) Conceder licenças sem vencimento, por um ano ou de longa duração, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso destes funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;
- f) Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;
- g) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei

n.º 299/85, de 29 de Julho, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, com profissionais integrados em carreiras do Ministério da Saúde que tipifiquem os denominados «corpos especiais», sem faculdade de subdelegar;

h) Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 28 de Agosto;

i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

1.2 — No âmbito da gestão orçamental, com excepção do PIDDAC:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 125 000;
- Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado pelo membro do Governo em data anterior à do presente despacho;
- Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda € 199 519,16;
- Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;
- Autorizar despesas com seguros não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;
- Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada;
- Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor.

1.3 — No âmbito das competências específicas, atribuir, revogar e suspender, bem como determinar o termo de suspensão, licenças de funcionamento de unidades privadas de saúde na área da toxicodpendência, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 13/93, de 15 de Janeiro, e 16/99, de 25 de Janeiro;

1.4 — No âmbito das comissões para a dissuasão da toxicodpendência:

- Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 28 de Agosto, relativamente aos membros das comissões;
- Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;
- Aprovar o respectivo mapa de férias dos membros das comissões;
- Fixar o horário de funcionamento das comissões, com observância do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril.

2 — O presidente do conselho de administração do IDT apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1.1 do presente despacho.

3 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que ora delego, com excepção da constante da alínea g) do n.º 1.1, bem como do n.º 1.3, devendo o presidente do conselho de administração do IDT, quanto às primeiras, reportar trimestralmente ao meu Gabinete a aferição da sua exequibilidade, no estrito cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e no despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2002.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

5 — Ficam igualmente ratificados todos os actos praticados pelo anterior conselho de administração do IDT, constituído pelos licenciados Nuno Miguel Marta de Oliveira da Silva Freitas, Emídio Guerreiro, Ana Maria Rodrigues Malho e Maria Alice Rego da Silveira e Castro, no âmbito dos poderes agora delegados, entre 12 de Março e 1 de Maio de 2005.

22 de Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 18 186/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do n.º 1.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) é constituída por um conjunto, não superior a 35, de personalidades com reconhecida experiência nas áreas da bioética, da medicina, das ciências farmacêuticas, da farmacologia clínica, da enfermagem, da bioestatística, jurídica e teológica e outras que garantam os valores culturais e morais da comunidade.

De acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, os membros da CEIC são nomeados por despacho do Ministro da Saúde, com a anuência prévia do ministro da tutela, se for caso disso.

Considerando:

A necessidade de se proceder ao preenchimento das vagas deixadas abertas na CEIC do Dr. Joaquim António Freitas Gomes da Silva e do Dr. Santiago Pedro Magalhães Jervis Ponce das funções que vinham exercendo;

A necessidade de incluir na composição da CEIC duas áreas médicas específicas de grande utilidade, tendo em vista a representatividade de diferentes vertentes de saberes e conhecimento, no sentido de incrementar o bom funcionamento da CEIC (psiquiatria e pediatria):

Nestes termos e ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e do n.º 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio membros da CEIC as seguintes individualidades:

- Dr.ª Maria do Carmo Vale, médica pediatra, que passa a integrar a comissão plenária da CEIC;
- Prof. António Barbosa, médico psiquiatra, que passa a integrar a comissão plenária da CEIC.

Ao abrigo do n.º 3.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio membros da comissão executiva da CEIC as seguintes individualidades:

- Prof. Doutor Manuel Barroso Silvério Marques, médico hematologista clínico, que passa a integrar a comissão executiva da CEIC;
- Dr.ª Maria do Carmo Vale, médica pediatra, que passa a integrar a comissão executiva da CEIC.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Julho de 2005.

22 de Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 18 187/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em regime de substituição, para exercer as funções de coordenador da Sub-Região de Saúde de Évora o licenciado Martinho Manuel de Jesus Vieira, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa.